

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 20/75

INTERESSADA: Maria Aparecida Camignoto
ASSUNTO : Solicita pronunciamento a respeito, de sanar dúvidas e uniformizar a denominação das disciplinas: Organização Social e Política Brasileira ou Organização Social e Política do Brasil
RELATOR : Cons. Alfredo Gomes
PARECER Nº 1570/75 - CONSELHO PLENO - Aprov. em 4 / 6 / 75

I - Relatório

Pedi vista do Processo nº 0020/75-C.E.E. por me não ocorrer a tese da equivalência das expressões substantivas próprias ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL e ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRASILEIRA nem, ainda, a competência de Conselhos Estaduais para dirimir dúvida, suscitada.

Possuem nossos irmãos de além-mar, da pátria-mãe que Tomás Ribeiro louvou:

Jardim da Europa à beira-mar plantado

onde as aves gorjeiam noite e dia,
disciplina, no respectivo curriculum (3º ciclo) do Sistema Português de Ensino, em que se faz presente a locução ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DA NAÇÃO, onde a restrição, se lembrada for, há de ficar pela cacofonia geônica, sobretudo, para nós brasileiros, prezadores da delicadeza e da harmonia da frase, incapazes de dizer ou escrever, acerca dela, evidenciado em Cândido de Figueiredo ("O que não se deve dizer", pág.323) ou "como ela", em Gonçalves Viana ("Palestras Filológicas", pág. 119).

No mais, correta a substantivação ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.

E vernácula, igualmente, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL, quer pela distinção dos componentes, com o recurso da elipse pela latente ORGANIZAÇÃO VINCULADA À POLÍTICA, figura sintática usual no tocante ao efeito e elegância da expressão quer pelos termos, designativos, adjetivando o organismo da proposição, "DO BRASIL", indicadores de relação e não, apenas, especificando qualificação pátria, porque é ampla, vai além. Pretende é procura, na conotação, abranger aspectos fundamentais ou básicos de uma única ORGANIZAÇÃO-a NACIONAL-, dicotomizada- SOCIAL E POLÍTICA, aliás, preferivelmente POLÍTICA E SOCIAL, se atendido a discriminação do texto magno, pois a Constituição da República Federativa do Brasil (e não Brasileira), versa, inicialmente, a Organização Nacional (Político-Administrativa) para ultimar com a disposição sócio-econômico-cultural (Ordem Econômica e Social, Da Família, da Educação e da Cultura).

Compreensão diversa oferece pospositivo gentílico BRASILEIRA (brasiliense) na locução que haveria por inadequada consubstanciando dupla organização e conseqüente projeção plural da locução ORGANIZAÇÃO SOCIAL

E POLÍTICA BRASILEIRA (brasileiras), fazendo distinção onde inexiste, e com variado entendimento.

NÃO SE EQUIVALEM, PORTANTO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL E ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRASILEIRA.

Dizia Ruy: "sendo a língua o veículo das idéias, quando não for bebida na veia mais limpa, mais cristalina, mais estreme, não verterá estreme, cristalino, límpido o pensamento, no molde vernáculo, também na referencia do Ruy.

João Ribeiro no livro "A Língua Nacional" aludiu às "atribulações que sofre o nosso homem de letras no uso da sua própria língua". E delas, não-de se ter conta impertinências marcadas supersticiosamente pelo esforço de ressuscitar fiapos em forma de expressão. Que se não as teme por díscolas ou rebarbativas no afã da servir a vernaculidade, sem exageros de purismo e menos de ignorar o fluxo e refluxo da Língua que, pela mobilidade, jamais ficará estacionária e será perfeita no sentido de acabada ou formada.

Andou bem, como frisava Camões, com o saber, de experiências feito, o Colendo Conselho Federal de Educação, ao consignar na Resolução nº 8, de 1º de dezembro de 1971, anexa ao Parecer nº 833/71, em cumprimento ao art.4º, §§ 1º (inciso I) e 2º da Lei nº 3692, de 11 de agosto de 1971; na forma, ainda, do que estabelecem os artigos 5º, 6º, 7º, 8º da referida Lei, a expressão ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL (art. 1º, § 1º, letra b). ESTA, e não OUTRA, é a denominação LEGAL e ATUAL, resultante das efetivas vigência e aplicação da Lei nº 5692/71. O art. 7º desta Lei ao dispor sobre a obrigatoriedade de determinadas atividades, áreas de estudo e disciplinas, manda observar, restritivamente, quanto à Educação Moral e Cívica, o que há no bojo do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, texto, aliás, anterior à Lei nº 5692/71. A discrepância na menção a locução Organização Social e Política Brasileira, encontradiça, por vezes, na vigência de antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961), é justificável simplesmente pela referência e não por imperativo legal categórico, pois surge complementativamente condicionada à Educação Moral e Cívica, não instituindo, conseqüentemente, a denominação eivada de inadequação vernacular.

Quem a denominou corretamente foi o Conselho Federal de Educação e somente a ela cabe qualquer alteração na definição dos conteúdos curriculares conforme o explicitado no art. 4º, § 1º, inciso I.

E PERSISTIU NA DENOMINAÇÃO, provando-se, à saciedade, que ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL era - e é -, expressão CONSAGRADA, como se lê na RESOLUÇÃO nº 8/72, de 9 de agosto de 1972, do Colendo Conselho Federal de Educação ao dispor sobre a formação de professores de Educação Moral e CÍVICA como habilitação do curso de Estudos Sociais (art. 2º, letra f, § 2º

ifine, art. 3º, A, A.1). A mencionada Resolução nº 8/72, afirma claramente: "Os licenciados neste curso poderão lecionar na escola de 1º grau: Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil" (art. 2º, § 2º).

II - CONCLUSÃO:

Em face da argumentação e, principalmente, de pronunciamentos do Colendo Conselho Federal de Educação, destacando-se também o Parecer CFE nº 94/71, considero oficial, legal e a única cabível a denominação Organização Social e Política do Brasil.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de junho de 1975

a) Cons. Alfredo Gomes - Relator

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto do Relator.

Os Srs. Cons. José Conceição Paixão e Erasmo de Freitas Nuzzi votaram com restrição.

Apresentou declaração de voto, que foi subscrita pelo Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi, o Sr. Cons. José Borges dos Santos Júnior.

O Sr. Cons. Luiz Ferreira Martins fez a seguinte declaração de voto, oralmente: "O decreto fala em curso" e o Conselho Federal de Educação sempre que tratou da matéria, a tratou como Organização Social e Política do Brasil, não havendo incongruência em todos os pronunciamentos do Conselho Federal de Educação, entendo que o tratamento foi dado nesse sentido".

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de junho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Proc. CEE nº 20/75

VOTO EM SEPARADO

Acompanho o voto do nobre Conselheiro Alfredo Gomes relativo à O.S.P.B, concluindo favoravelmente à designação Organização Social e Política do Brasil.

Entendo, porém, que se deve dar conhecimento ao C.F.E. da decisão do Plenário e sugerir ao Egrégio Colegiado que uniformize e, assim, fixe a designação da referida disciplina.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de junho de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior

O Sr. Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi subscreve esta declaração.